V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

ILTON GARCIA DA COSTA

GINA VIDAL MARCILIO POMPEU

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves; Ilton Garcia Da Costa; Gina Vidal Marcilio Pompeu – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-483-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Economia. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I

Apresentação

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL I

Eis que alcançamos esta alvissareira data de 14/06/2022 em que realizamos os trabalhos do GT de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável no contexto do V Encontro Virtual do CONPEDI o que, por si só, já seria compensador; não fosse considerada a grande oportunidade do reencontro dos pesquisadores de tão relevantes temas após dois anos e 3 meses de Pandemia da COVID-19. Começamos a sentir a possibilidade de retomar a "vida normal" e "plenamente presencial"; ainda que pairem notícias da resistência do fatídico vírus.

Em que pese o contexto da COVID-19, nossas Universidades nunca pararam e a pesquisa, o ensino e a extensão continuaram; seja pelas atividades síncronas e assíncronas nas plataformas de ensino a distância; seja, agora, pela volta dos alunos aos bancos universitários.

Nesse mês de junho de 2022, ainda reunimos nossos esforços tão duramente conquistados no manuseio das plataformas virtuais (RNP, Moodle, ...) para, mais uma vez, demarcarmos nossa contribuição na pesquisa jurídica. O Grupo de Pesquisas do CONPEDI, Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável demarca sua trajetória, mais uma vez, com dois GTS, dias 14 e 15 de junho de 2022. Abrilhantaram essas tardes de discussões, nos GT´s, determinados e questionadores investigadores que; após sofrerem o crivo do double-blind peer review, tiveram seus artigos devidamente aprovados para apresentação.

Destacou-se, durante os GT´s que, para além da teoria, os artigos defendidos publicamente têm o sagrado mister de apresentarem soluções e sugestões pragmáticas para o estabelecimento de políticas econômicas devidamente estruturadas pelo nosso Direito Econômico, mormente, sustentável. Para tanto, os 13 artigos apresentados foram divididos em três grupos a saber: DIREITO ECONÔMICO: CAPITALISMO E TRABALHO; DIREITO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE e DIREITO ECONÔMICO, CONCORRENCIA, CONSUMIDOR E A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO.

Destarte, sucintamente, passa-se a sugerir a leitura e "degustação" dos trabalhos que seguem:

DIREITO ECONÔMICO: CAPITALISMO E TRABALHO:

A ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO DO MUNDO PÓS-PANDEMIA: DA CRISE SANITÁRIA AO NOVO MERCADO DE TRABALHO ROBOTIZADO E AS RECENTES ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS NO BRASIL, de autoria de Max Iwamura Rheinheimer; tratando da atuação da Organização Mundial do Comércio para o desenvolvimento econômico de nações emergentes e propondo análise do comércio internacional para compreender o modelo globalizado e as mudanças econômicas e políticas provenientes da pandemia apontando para o investimento no setor industrial e tecnológico como alternativa diante do desemprego, da retração do mercado interno, da dependência dos insumos importados e da instabilidade na exportação de commodities.

O NOVO ESPIRITO DO CAPITALISMO: UMA ANÁLISE SOB O ADVENTO DA PANDEMIA COVID-19, apresentado por Modesto Teixeira Neto; analisando o espirito do capitalismo de Luc Boltanski e Ève Chiapello, referindo ao elevado número de pedido de demissões em países de todo mundo e as mudanças do Sistema Capitalista acentuadas pela pandemia Covid-19.

REGTECH E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, escrito por Themistocles Meneses Neto; apresentando o fenômeno fintech e seu impacto estrutural no Sistema Financeiro Pátrio e nas Agências Reguladoras. Destaca o Banco Central do Brasil regulando as fintechs com os mesmos critérios utilizados para as demais instituições financeiras.

DIREITO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE:

A ANÁLISE DA DIGNIDADE HUMANA DE MANEIRA INDISSOCIÁVEL DA SUSTENTABILIDADE defendido por Mateus Junior Segalin e Severino Alexandre Biasoli; objetivando refletir sobre o papel do indivíduo na sociedade sob o prisma da sustentabilidade, demonstrando que o modelo consumerista atual é antagônico ao desenvolvimento sustentável.

A CLASSIFICAÇÃO FISCAL DOS DRONES E A SUA UTILIZAÇÃO NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE: A TECNOLOGIA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL devidamente apontado por Thaís Gleice Andrade, Deise Marcelino Da Silva tratou da tecnologia dos drones e sua natureza jurídica para fins do Direito Tributário.

O SISTEMA CAPITALISTA COMO BARREIRA AOS INSTITUTOS DA SOBERANIA MITIGADA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENQUANTO CONSECUTORES DE

UM PLENO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL foi trazido por João Victor Baptista Magnavita; destacando o funcionamento das relações interestatais globais e como a lógica do desenvolvimento econômico reflete no meio ambiente.

A ECONOMIA CIRCULAR COMO MODELO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL apresentado por Manuella Campos Perdigão e Andrade Atalanio investigando o modelo de economia circular e a proteção do meio ambiente.

PROGRAMA BOLSA RECICLAGEM: IMPACTOS NA POLÍTICA DE COLETA SELETIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS elaborado por José Claudio Junqueira Ribeiro afirmando que a aceleração do consumo gera impactos cada vez mais significativos no meio ambiente, principalmente pelas externalidades que produz; consequentemente, defendendo a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Prestação de Serviços Ambientais Urbanos (PSAU), denominada Bolsa Reciclagem, no Estado de Minas Gerais.

DIREITO ECONÔMICO, CONCORRENCIA, CONSUMIDOR E A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO:

A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E A SUA RELAÇÃO COM POSTULADOS PRESENTES NA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO de autoria de Ludmilla Ludwig Aires Valenga Krindges e Andrielly Prohmann Chaves Zanella demonstrando a possibilidade de conexão entre a função social da propriedade e os postulados atinentes à Análise Econômica do Direito.

O CONTROLE JUDICIAL DO ABUSO DO PODER REGULATÓRIO PREVISTO NA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA A PARTIR DA PERSPECTIVA INSTITUCIONALISTA E DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO defendido por Roseli Rêgo Santos Cunha Silva, Ana Paula Brandão Brasil e Lívia Angélica Siqueira de Abreu Ribeiro Querido apresentando reflexões sobre controle judicial do abuso do poder regulatório previsto no art. 4º da Lei n. 13.874/2019 – Lei da Liberdade Econômica.

REPARTIÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ENTRE OS PODERES DO ESTADO: ANÁLISE SOB A ÓTICA DA TEORIA DA ESCOLHA PÚBLICA apresentado por Everton das Neves Gonçalves e Artur Leandro Veloso de Souza tratando sobre a autonomia orçamentária dos Poderes constituídos e a faculdade de elaborar propostas orçamentárias; a despeito da previsão de periodicidade do repasse (Art.168/CRFB/88) não ter tido fixados os devidos parâmetros na distribuição dos recursos. Utilizaram a Teoria da Escolha Pública, destacando Buchanan e Tullock para a analise do processo de decisão

política para alocação orçamentária prevista ao Poder Judiciário Catarinense nas LOA´s 2018 /2019 e os relatórios de metas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, tudo, ainda, sob o crivo do Princípio da Eficiência Econômico-Social.

TAXA LEGAL DE JUROS NO BRASIL NA PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIRETO apresentado por Márcio Scarpellini, norteando a hermenêutica jurídica para adoção da taxa de juros legal definida pelo Decreto nº 22.633/33, como taxa oficial a ser utilizada pelos tribunais para o direito privado, por ser mais adequada à realidade econômico-social brasileira.

A ATUAÇÃO DO CADE PARA A DEFESA DA CONCORRÊNCIA NO MERCADO DE TRANSPORTE E CUSTÓDIA DE VALORES: O CASO PROSEGUR-SACEL elaborado por Everton das Neves Gonçalves, Márcia Assumpção Lima Momm e Rafael Assumpção Momm analisando a atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica nas hipóteses de aquisições aprovadas com restrições no mercado de transporte e custódia de valores.

Pela qualidade do que foi apresentado e discutido nos GT´s de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável, convida-se a comunidade acadêmica e público em geral para somarem suas opiniões sobre os temas que se demonstram necessários e úteis como contribuições, para além de acadêmicas, pragmáticas e adequadas para o cenário jurídico-econômico Pátrio.

Florianópolis, SC, 14/06/2022.

Everton das Neves Gonçalves

Gina Vidal Marcílio Pompeu

Ilton Garcia da Costa

A ANÁLISE DA DIGNIDADE HUMANA DE MANEIRA INDISSOCIÁVEL DA SUSTENTABILIDADE

THE ANALYSIS OF HUMAN DIGNITY INSEPARABLE FROM SUSTAINABILITY

Mateus Junior Segalin
Severino Alexandre Biasoli

Resumo

O objetivo desse artigo é refletir sobre o papel do indivíduo na sociedade sob o prisma da sustentabilidade, em aspectos que compõem uma ideia de sustentabilidade. Buscou-se demonstrar a relevância da participação do ser humano para os aspectos de perpetuação e condição de sobrevivência mediante o processo de sustentabilidade. Será demonstrada a ideia de aceitação tácita da sociedade sob o modelo consumerista atual e seu antagonismo ao desenvolvimento sustentável, visto que o desenvolvimento sustentável ainda é pautado sob a abordagem de maneira genérica, coletiva, e não de maneira individual. Utilizou-se a metodologia de revisão bibliográfica com técnica dedutiva.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Dignidade, Autonomia, Análise crítica, Indivíduo

Abstract/Resumen/Résumé

This article presents the role of the individual in society under the prism of sustainability, in aspects that make up an idea of sustainability. We sought to demonstrate the relevance of human participation to aspects of perpetuation and condition of survival through the process of sustainability. It will be demonstrated the idea of tacit acceptance of society under the current consumerist model and its antagonism to sustainable development, since sustainable development is still guided by the approach in a generic, collective way, and not in an individual way. The methodology of literature review with deductive technique was used.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainability, Dignity, Autonomy, Critical analysis, Individual

1 INTRODUÇÃO

A alternativa proposta é a da percepção da possibilidade de abordagem quanto à dignidade individual humana e definições amparadas de maneira doutrinária, vinculadas com a temática da sustentabilidade e sua conexão, ou seja, no campo de convergência de ambas. Nesse diapasão, a dignidade sempre deve ser analisada sob a ótica da sustentabilidade, por se tratar de um princípio fundamental, além de ser um direito em si mesmo que se renova quanto à dignidade individual.

Também, devemos demonstrar a importância da abordagem transdisciplinar perante a sustentabilidade, mesmo se considerado uma tarefa ardil, sempre que possível, serem explanadas algumas dimensões da sustentabilidade, principalmente a social, econômica e jurídico política, para se expressar a necessidade de sua reflexão e integração de maneira primordial, mesmo sabendo se tratar de assunto cristalino.

Entretanto, o cerne da questão deve ser alicerçado na compreensão da formação do indivíduo quando afetada pela cultura industrial consumerista, onde, simultaneamente, enquanto indivíduo ou pertencente a um grupo social, não é possível aderir ao consentimento de autonomia.

Dessa forma, deve sempre enfatizar o papel da sustentabilidade na formação do indivíduo, de maneira isolada, em oposição a uma sociedade qualificada e quantificada pela cultura do consumo.

Essa temática é de suma relevância, haja vista a importância do indivíduo ter uma ideia esclarecida dentro de processos construtivo e fazer uma análise crítica sob qual ambiente está se apresentando, e seus antagonismos e sendo o próprio indivíduo um mecanismo nessa engrenagem desse mecanismo.

2 SUSTENTABILIDADE COMO PREMISSA DE DIGNIDADE E DIREITO

Em todos os reflexos de atuação do indivíduo é necessário primeiramente analisar o aspecto quanto a sua dignidade. Da mesma forma, de maneira simultânea, se fazer uma leitura na conexão com essa dignidade face a sustentabilidade, pois ela se apresenta no cenário atual como premissa para debates e sendo improvável fazer eventuais análises sob esses dois pontos de maneira divorciada.

Debater sobre sustentabilidade é concatenar no campo ideológico o aspecto dessa como um direito fundamental. Portanto, devendo ser esse o objetivo, mesmo que à luz de interpretações e argumentações preliminares.

Dessa forma, é importante pontuar que a ideia de Desenvolvimento Sustentável partiu da Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente humano, realizada em Estocolmo em 1972, com o estabelecimento da Comissão Mundial das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1983) e posterior publicação do relatório do "Nosso Futuro Comum", mais conhecido como Relatório de Brundtland, em 1987, formalizou-se o conceito de Desenvolvimento Sustentável que o tornou publicamente conhecido.

Ainda, conforme Canotilho, tem-se que:

> O princípio da sustentabilidade recebe uma consagração expressa no texto constitucional português. É configurado (i) como tarefa fundamental no artigo 9.º/e ("defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar o correto ordenamento do território"); (ii) como princípio fundamental da organização económica no artigo 80.º/d ("Propriedade pública dos recursos naturais…"); (iii) como incumbência prioritária do Estado nos artigos 81.º/a ("…promover o aumento do bem-estar social (…) no quadro de uma estratégia de uma estratégia de desenvolvimento sustentável"), 81.º/m ("Adoptar uma política nacional de energia (…) com preservação dos recursos naturais e equilíbrio ecológico") e 81.º/n ("Adoptar uma política nacional da água, com aproveitamento, planeamento e gestão racional dos recursos hídricos"); (iiii) como direito fundamental no artigo 66.º/1 ("Todos têm o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado"); (iiiii) como dever jusfundamental do Estado e dos cidadãos, no artigo 66.º/2 ("Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos…"); (iiiiii) como princípio vector e integrador de políticas públicas no artigo 66.º/2/c, d, e, f, g (política de ordenamento do território, política cultural, política económica e fiscal, política educativa, política regional (CANOTILHO, 2010, p. 01).

Já a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, faz a vinculação da sustentabilidade em função da dignidade humana[1]. Assim, assenta-se a abordagem da dignidade da pessoa humana como direito fundamental, com força de norma. Entretanto, é fundamental termos sempre em mente, de maneira simultânea, que ao analisarmos a dignidade da pessoa humana, devemos respeitar também os aspectos multiculturais e heterogênico, respeitando as peculiaridades locais de cada povo.

1 Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Percebe-se que nos países em desenvolvimento, um desequilíbrio entre o desenvolvimento econômico, desenvolvimento humano, proteção ambiental e governança. A dignidade da pessoa, nesse contexto de insustentabilidade, acaba por ser desrespeitada.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU), de 10 de dezembro de 1948, em seu preâmbulo estabeleceu o conceito do princípio da dignidade da pessoa humana. Em seu artigo 1°, estabelece que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir, uns para com os outros em espírito de fraternidade" (UNESCO, 2021).

Após a Declaração supra, diversos tratados de direitos humanos assentaram o princípio da dignidade da pessoa humana, especialmente na Europa, pela Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, com assinatura em dezembro de 2020, onde preconiza em seu art. 1°. "[...] A dignidade do ser humano é inviolável" (EUROPARL, 2000).

Recentemente, os protestos de 2013, surgiram também com um descontentamento com um modelo de crescimento que é alheio a dimensão humana e ecológica em desenvolvimento.

Posteriormente, nos protestos de 2015 e 2016, também eclodiram com pautas e descontentamento com a falta de desenvolvimento, principalmente quanto aos direitos básicos do ser humano, como saúde, educação, a volta da inflação e desfavorecimento da economia nacional no cenário interno e externo.

Por isso, cabe ao gestor público estruturas políticas de gestão públicas com visão a longo prazo, alicerçadas com o viés da sustentabilidade.

Também, cabe a análise da distribuição de renda, quanto ao desenvolvimento do ser humano no acesso aos serviços essenciais, como saúde, educação e justiça.

Nesse contexto, surge a necessidade da aferição da viabilidade também das liberdades, como a religiosa, sexual e a ação política de maneira expressiva nos debates junto à comunidade.

Fundamental assegurar que a riqueza financeira de uma nação não é suficiente em si mesma se o desenvolvimento humano e o princípio da dignidade da pessoa forem deixados à margem ou negligenciados.

A riqueza pode promover aspectos de desenvolvimento humano, mas a distribuição deve ser efetivada de maneira eficiente para que todos os indivíduos tenham o mínimo acesso à renda que possibilite uma existência digna ou de maneira que todos tenham acesso ao básico social para cada indivíduo.

A inclusão social somente poderá ser atingida com cuidado pelo Estado, enquanto manifestadamente ser o responsável pela imposição da dignidade social, com olhar para direitos e gerações atuais, mas principalmente nas futuras, já com a possibilidade da sustentabilidade em situação de bons avanços.

Também é necessário um olhar sob o ponto de vista global, com criação e interposição de mecanismos jurídicos internacionais para o desenvolvimento sustentável vinculados ao da dignidade da pessoa humana.

Por isso, o direito internacional tem papel fundamental na vinculação ao desenvolvimento sustentável, por ser integrante dos direitos humanos, cabendo aos titulares das efetividades desses direitos a responsabilidade para uma efetiva promoção e consequente garantias.

Os tratados e pactos internacionais vem sendo ampliados e reforçados quanto à dignidade da pessoa humana e, por consequência, no desenvolvimento sustentável, mediante inclusão social, seja no aspecto econômico, ambiental, político ou jurídico.

Por isso, mister também atentarmo-nos às liberdades de expressão, das garantias individuais, da manutenção das democracias e de imprensa local de maneira livre e sem censura, possibilitando o debate público solidificar direitos e construir políticas públicas pautadas na dignidade da pessoa humana, visando reduzir as desigualdades, todas as formas de discriminação, assim, propiciando um desenvolvimento cada vez mais sustentável, em progressões de fácil percepção.

O indivíduo tem influências em sua formação através do meio no qual está inserido, através da identificação, em contrapartida com outros grupos ou categorias diversas. Dessa forma, surgem diversos grupos sociais.

Na análise da dignidade da pessoa e os direitos humanos, sempre é importante ter como ponto de partida a reflexão das diferentes realidades e aspectos culturais. A dignidade, respeitadas as complexidades de diferentes culturas e cenários, nos conduz à sustentabilidade.

Para Bosselman, (2015) sustentabilidade é ao mesmo tempo simples e complexa. Semelhante à ideia de justiça. A maioria de nós sabe intuitivamente quando alguma coisa não é “justa”. Da mesma forma, a maioria de nós tem plena consciência das coisas insustentáveis: lixo, combustíveis fósseis, automóveis poluentes, alimentos não saudáveis e assim por diante. (BOSSELMAN, 2015, p.11).

Nessa análise dos aspectos da sustentabilidade sob o ponto de vista social, procura-se valer de seus princípios como eficazes e determinantes, para um ambiente equânime,

equilibrado, para certificar o bem-estar social inclusivo, tanto de maneira material quanto imaterial, somente assim, atingindo-se uma dignidade de maneira satisfatória.

Tanto a dignidade da pessoa, como de sua identidade, se consolida através de um processo que deve ser fundido com a sustentabilidade, a qual também é dinâmica para a perpetuação da nossa espécie. Assim, aderir ao indivíduo o propósito da dignidade é atestar a sua dignidade.

O desenvolvimento sustentável se fundamenta em diversos dispositivos jurídicos, mas, especialmente aqueles insculpidos na carta magna, como no art 1°, incivo IV, 5°, XIII, XXII e XXIII. Além dos artigos 170 e 225[2]. Assim, todo o emaranhado constitucional tem como propósito que a sustentabilidade seja de um princípio jurídico para um direito fundamental.

Sob esse contexto, pode-se compreender a sustentabilidade tanto como um princípio jurídico, como um direito fundamental, diretamente aplicável, fazendo, portanto, emergirem as correspondentes obrigações, como a da preservação da vida e diversidade, clara e completa informação aos consumidores, condições de trabalho não degradantes, e muitos outros como premissa para que a sustentabilidade inicie no presente, mas como um direito ao futuro.

Partindo do pressuposto que o princípio da sustentabilidade é um direito fundamental, consolidada em texto legal, deve ser aplicada essencialmente em benefício da dignidade humana em dimensão social.

> Dimensão social, no sentido de que não se admite modelo de desenvolvimento excludente e iníquo. De nada serve cogitar da sobrevivência enfastiada de poucos, encarcerados no estilo oligárquico, relapso e indiferente, que nega a conexão de todos os seres vivo, a ligação de tudo. (FREITAS, 2012, p.58).

2 Art. 1º da CR/1988. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] IV -os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. [...] Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XIII -é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; [...] XXII -é garantido o direito de propriedade; XXIII -a propriedade atenderá a sua função social. [...] Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] VI -defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. [...] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [...] (BRASIL, 1988).

Por isso, é necessária uma análise crítica ao modelo social que não toma em consideração os aspectos da temática ambiental e das contemporâneas crises dos direitos humanos.

> Una sociedad que dé un salto significativo en el progreso civilizatorio, que deje atrás o al menos aminore las grandes lacras de la Humanidad que a todos nos deben avergonzar, como el hambre, la miseria, la ignorancia y la injusticia. El paradigma actual de la Humanidad es la sostenibilidad. La voluntad de articular una nueva sociedad capaz de perpetuarse en el tiempo en unas condiciones dignas. El deterioro material del Planeta es insostenible, pero también es insostenible la miseria y la exclusión social, la injusticia y la opresión, la esclavitud y la dominación cultural y económica. (FERRER, 2012, p.319).

Recentemente, agravadas com migrações massivas forçadas, em virtude da ruptura de valores indisponíveis.

> A distribuição dos benefícios das relações globais depende não só das políticas internas, mas também de um leque de arranjos sociais internacionais, incluindo tratados comerciais, leis de patentes, iniciativas sobre a saúde global, convênios educativos internacionais, centros de disseminação tecnológica, restrições ecológicas e ambientais, negociação de dívidas acumuladas (muitas vezes criadas por governos militares irresponsáveis no passado) e contenção de conflitos e guerras locais. Todos esses temas merecem discussão, podendo ser objetos fecundos para o diálogo global, incluindo críticas de todos os quadrantes. (SEN, 2009, p. 330).

Nas ramificações da sustentabilidade é imperiosa a abordagem transdisciplinar para tratar do tema, especialmente, de maneira preliminar, no campo social, econômico e jurídico-político, por novas ambições estruturais.

> Tais dimensões (ética, jurídico-política, ambiental, social e econômica, se entrelaçam e se constituem mutuamente, numa dialética de sustentabilidade, que não pode, sob pena de irremediável prejuízo, ser rompida. Não se trata como visto, da singela reunião de características esparsa, mas de dimensões intimamente vinculadas. (FREITAS, 2012, p. 71).

Na esfera social, a sustentabilidade pode ser entendida na análise dos indivíduos como integrantes de uma sociedade, mesmo com aval de eventuais diferenças, mas com igualdade na condição social ou pelo menos com tentativas para diminuição de um cenário muito desigual, com níveis mínimos para uma escala progressiva de qualidade de vida. Incentivos daqueles indivíduos que se se consideram desvalorizados para que participem da tomada de decisões, sendo atores ativos.

A cultura da participação na administração e do interesse pela coisa pública ainda não se demonstra de maneira bem difundida na sociedade brasileira. Apesar de pertencerem a uma comunidade, poucos são aqueles que se manifestam de forma ativa.

As transformações ocorridas no mundo, principalmente na última década do século passado, no âmbito político, geográfico, econômico, social e cultural têm influenciado a sociedade na elaboração de novos parâmetros.

> Em geral, as possibilidades de agitação pública sobre questões de desigualdade social e privações começam a ser mais utilizadas do que antes, apesar de o compromisso em relação a essas questões ter sido eclipsado por vários anos por causa da violência sectária que desviou a atenção dessas preocupações. Recentemente, houve muito mais ação dos movimentos organizados baseados de modo amplo em exigências de direitos humanos, como o direito à educação básica, o direito à alimentação (em particular, à merenda escolar do meio-dia), o direito aos cuidados básicos de saúde, garantias de preservação do meio ambiente e o direito à "garantia de emprego". Esses movimentos servem para focalizar a atenção em falhas específicas da sociedade, em parte complementando o amplo debate público na mídia, mas também proporcionando uma maior conotação política às demandas sociais importantes. (SEN, 2009, p. 288).

No âmbito econômico, se consolida no aporte correto de recursos públicos financeiros, de maneira cada vez mais transparente e menos burocrática, unida à responsabilidade fiscal, com projetos de médio e longo prazos e mecanismos de incentivos.

> Numa abordagem econômica sustentável, o investimento educacional robustos (com bons gastos em vez de mais gastos), amplia a renda, nunca equação custo-benefício que pende para externalidades altamente positivas, tornando-se prioridade das prioridades. Seguramente, como o abandono da pobreza liberta para alçar voos maiores, nada mais sustentável do que investir naquilo que promove a emancipação econômica. (FREITAS, 2012, p.66).

Já no enfoque jurídico-político, fundamental uma reflexão que surge desde o nascedouro de direitos como da sua preservação, principalmente ao falarmos de direitos fundamentais.

> Dimensão jurídico-política eco no sentido de que a sustentabilidade determina, com eficácia direta e imediata, independentemente de regulamentação, a tutela jurídica do direito ao futuro, e, assim, apresenta-se como dever constitucional de proteger a liberdade de cada cidadão (titular de cidadania ambiental ou ecológica), nesse status, no processo de estipulação intersubjetiva do conteúdo intertemporal dos direitos e deveres fundamentais das gerações presentes e futuras, sempre que viável diretamente. (FREITAS, 2012, p.67)

A crítica ao desenvolvimento sustentável no Poder Judiciário brasileiro se faz necessária, haja vista que nas inúmeras decisões, não se apresenta de maneira clara e objetiva a sustentação ampla e efetiva de direitos fundamentais e sociais.

Assim, são múltiplas as interações da sustentabilidade, quando abordado sob a ótica de princípio, que vão ao encontro da formação do indivíduo, de maneira orgânica, portanto, de maneira complexa e, por isso, exigindo harmonia.

Porém, essa harmonia se torna insustentável quando da coexistência na frenética perseguição ao consumo e lucro. Por isso, é primordial por agora o diálogo para se concluir quais os impedimentos para que o comportamento sustentável avance. Principalmente ao questionar o motivo de que alguns indivíduos ainda não estão livres de todas as formas de dominação e que impedem a emancipação de autonomia daquele ser humano.

Uma possível resposta é atribuída ao modelo consumerista que promete libertação, de maneira individual, para colocar como pano de fundo, de maneira proposital as questões sociais e econômicas. Ou seja, a diversão atrai mais do que o pensamento crítico, a reflexão e o agir.

> É muito difícil descobrir a verdade quando você está governando o mundo. Você simplesmente está ocupado demais. A maioria dos líderes políticos e grandes empresários estão eternamente atarefados. Se você quiser se aprofundar em qualquer assunto, vai precisar de muito tempo e, principalmente, do privilégio de poder desperdiçar tempo. Terá de experimentar caminhos improdutivos, explorar becos sem saída, abrir espaço para as dúvidas e o tédio e permitir que pequenas sementes de ideias cresçam lentamente e floresçam. Se você não pode se dar ao luxo de perder tempo, nunca encontrará a verdade. (HARARI, 2018, p. 198)

Denota-se, portanto, um cenário compactado e pouco aberto justamente por ser tratar de eventual ameaça ao modelo que mais interessa a quem menos coopera.

O indivíduo é enganado dentro de um modelo que recorre à satisfação imediatista, face o futuro existencial. As previsões e realizações não são estabelecidas pelos indivíduos ou coletivos, mas sim por grupos econômicos e dominantes.

Isso se torna nítido, por exemplo, ao analisarmos a vida útil dos produtos duráveis, cada vez menor. O que você antes possuía era novo, mas agora já é velho, logo, você usa coisas velhas e você se sente desconfortável com essa situação, por isso se sente compelido a adquirir o produto novo.

O consumo é uma das ferramentas com consentimento utilizadas para que o indivíduo não ofereça resistência ao modelo atual. De certa maneira, faz com que o indivíduo ou camadas sociais suprimam o impulso de resistir e romper com a dominação.

> De um lado, as estatísticas e dados disponíveis e amplamente divulgados pela mídia apontam para um esgotamento gradativo e acelerado dos recursos naturais com grave ameaça à existência humana em face da destruição do meio ambiente; de outro lado, há uma sofisticação de marketing cada vez maior para incentivar o consumismo, fator que torna mais aguda a depredação ambiental, na busca de lucros empresariais crescentes (HANSEN, 2012, p. 307).

A dignidade às vezes vem disfarçada da possibilidade de consumo, quando, na verdade, só é disposta de maneira integral quando se apresenta num cenário onde estão presentes todas as dimensões de sustentabilidade. Quando se combate o uso de ferramentas de dominação, que tratam a todos como mercadoria, fazendo os mesmos comprarem produtos, sem refletir de maneira crítica que estão comprando a ideia de perpetuação do modelo do qual são vítimas.

> Será o liberalismo capaz de se reinventar mais uma vez, como na esteira das crises das décadas de 1930 e 1960, e emergir ainda mais atraente? Será que a religião e o nacionalismo tradicionais são capazes de oferecer a respostas que escapam aos liberais, e usar sua antiga sabedoria para moldar uma visão de mundo atualizada? Ou terá chegado o momento de romper totalmente com o passado e criar uma narrativa completamente nova que vá além não só dos antigos deuses e nações, mas até mesmo dos valores modernos centrais de liberdade e igualdade? Atualmente, o gênero humano está longe de qualquer consenso quanto a essas questões. Ainda estamos no momento niilista de desilusão e raiva, depois da perda da fé nas narrativas antigas, mas antes da aceitação de uma nova. (HARARI, 2018, p. 26).

O ponto de transição está na capacidade coletiva de análise crítica, de ter autoesclarecimento e, mesmo que de maneira um pouco desconfortável, de início, interpor resistência, com o propósito social de existência diga para a presente e futura geração, mediante a possibilidade real e prática de fortalecer a autonomia e reflexão social, principalmente, na dignidade dos indivíduos que estão em formação.

3 FOMOS ALERTADOS E AINDA HÁ TEMPO

Certa feita, um estudo descobriu um aumento em furtos proporcional à difusão da televisão, que despertava uma consciência e um desejo por bens de consumo. Uma questão correlata foi que a exposição crescente a programas de televisão que retratam uma riqueza maior levou à "superestimação da riqueza dos outros e maior insatisfação com a própria vida".

As mídias sociais marcam uma nova era na intensidade, densidade e difusão dos processos de comparação social.

O capitalismo marcou e codificou o corpo do intelecto geral em rede segundo o modelo operacional baseado na acumulação de valor, e não em um modelo de utilidade social. (ZUBOFF, 2019).

> O intelecto geral está refém da Gestalt acumulacionista. Na esfera do capitalismo, a cognição social pode funcionar apenas se acompanha o formato técnico semiótico que transforma o tempo de vida em trabalho e atividade cognitiva em abstração financeira. Aqui se encontra a próxima bifurcação, a do tempo que virá o intelecto geral (milhões de trabalhadores cognitivos conectados à rede em todo o mundo) conseguirá encontrar um corpo, um corpo ético, estético e erótico? (BERARDI, 2019, p.142).

Sabe-se que fomos alertados para a "sexta extinção" na medida em que as espécies vertebradas desaparecem mais depressa do que ocorreu em qualquer época, desde o fim dos dinossauros. Esse cataclismo é a consequência não pretendida dos métodos oportunistas e insaciáveis, também exaltados como inevitáveis, com os quais a industrialização se impõe sobre o mundo natural porque suas formas de mercado não o levaram em consideração.

Agora a ascensão do poder instrumentário como a expressão característica do capitalismo de vigilância augura um tipo diferente de extinção.

> Essa "sétima extinção" não será da natureza, mas daquilo que tem sido considerado mais precioso na natureza humana: a vontade de ter vontade, a santidade do indivíduo, os laços de intimidade, a socialidade que nos une em promessas e confiança que geram (ZUBOFF, 2019, p. 746).

No século passado, a subjetividade social dos trabalhadores construiu formas de solidariedade, de autonomia e de bem-estar; sem seguida, após o fim do século, isso foi

despotencializado e agora é incapaz de expressar aquelas presentes no intelecto geral e no corpo social. (BERARDI, 2019).

> Aqui é preciso ter a capacidade de distinguir entre o tecnoutopianismo realista e o ingênuo: não há muito que aprender com este último – pois já fracassou inúmeras vezes - , mas a versão realista pode, de fato, proporcionar uma concepção atraente, desde que sejamos pragmáticos para identificar os gargalos reais (muitas vezes na política e não na tecnologia). Recuperar o papel da tecnologia como uma força emancipatória, que não se limita ao papel neoliberal que é atribuído pelo Vale do Silício: talvez essa seja a maior contribuição que a sociedade civil pode dar ao atual debate global. (MOROZOV, 2018, p. 181).

A velocidade da sociedade cada vez mais ferramentada nos força para que não possamos ter tempo de refletir para qual direção está nos levando enquanto membros dessa mesma sociedade.

Tenta-se fugir do verdadeiro e necessário debate político, pois esse é visto como desperdício de tempo valioso. Se percebe a tentativa alteração da vida politica pela computação. Tentam confundir liberdade com ignorância. O debate político, infelizmente, virou somente um debate binário.

Cruz e Ferrer sinalizam o determinismo e as consequências da influência digital na história humana e apontam que na economia globalizada, a internet é uma ferramenta fundamental para ampliação das "formas de fazer negócio por meio do uso das tecnologias de informação e da comunicação". Destacam, entretanto, que a situação e modelo econômico atual não preenchem os requisitos da Sustentabilidade, pois tem aumentado em grande escala as desigualdades.

Estamos moldados a discutirmos a polarização nas plataformas sociais, assim, em segundo plano, encontramos dificuldade para, ao mesmo tempo, podermos colocar em prática a discussão de que a desigualdade de renda retrocedeu aos níveis prévios da última grande depressão e que as relações foram afetadas por algoritmos, sem nos darmos conta de que o sistema capitalista comercializa o nosso tempo, as nossas vidas, separando cada vez mais as pessoas, como dito anteriormente, o mundo nunca esteve tão conectado e desconectado ao mesmo tempo.

> Essa micropolítica é, portanto, pequena também no sentido da mesquinhez. Encurtar o horizonte. Não olhar o mundo para além do buraquinho da luneta. A paisagem geral só será contemplada mais tarde, recuando, enfim, talvez um pouco. Uma a uma, as relações mais ínfimas terão sido alteradas e, a perder de vista, o conjunto se tornará irreconhecível. (CHAMAYOU, 2020, p. 378)

Essa melhora cada vez maior da conexão de dados não tem nada de preocupação que não seja a do valor que sairá do bolso de cada indivíduo, da monetização do tempo dispendido atrás de uma tela conectada.

Agora pode-se também conversar com as assistentes conectadas virtualmente, tudo isso sobre a batuta de facilitação da vida de cada indivíduo ou de cada grupo familiar. Ora, como o Vale do Silício é tão bonzinho, já que então podemos agora conversar com eles de maneira diária e direta, travestidos de Alexias e outros tantos nomes dessas facilitadoras, curiosamente, sempre com um nome feminino, acredita-se, que ainda com respingos de sexismo.

> A Amazon investiu pesado em abrir a Alexa para desenvolvedores terceirizados para expandir a gama de "habilidades" do assistente, como ler uma receita ou pedir uma pizza. Também abriu sua plataforma para fabricantes de dispositivos de smartphones, desde sistemas de iluminação até lava-louças, transformando a Alexa numa voz única para controlar os sistemas e utensílios domésticos. Em 2015, a Amazon anunciou que a Alexa seria vendida como serviço, conhecido como "Amazon Lex", possibilitando a qualquer companhia integrar o cérebro da Alexa em seus produtos. O Amazon Lex é descrito como "um serviço para introduzir interfaces conversacionais na composição de qualquer aplicativo que use voz e texto [...]. O Lex lhe permite definir por completo novas categorias de produtos". Conforme explicou o vice-presidente sênior da Alexa: "Nossa meta é tentar criar um ecossistema aberto, neutro para a Alexa [...] e torná-lo o mais difuso possível." Em 2018, a Amazon havia fechado acordos com construtoras, instalando os alto-falantes Dot direto no teto de todos os recintos das novas casas, além dos dispositivos Echo e as fechaduras, os interruptores, os sistemas de segurança, as campa inhas e os termostatos comandados pela Alexa. Conforme um relatório, "a Amazon pode conseguir dados mais abrangentes sobre os hábitos da vida das pessoas [...]". As atuais patentes da Amazon já se concentram no futuro e incluem o desenvolvimento de um "algoritmo farejador de voz" integrado a qualquer dispositivo e capaz de responder a palavras-chave como "comprei", "não gosto" ou "amo" com ofertas de produtos e serviços. (ZUBOFF, 2019, p. 398).

Ao falar de um cenário virtual adequado, devemos imaginar uma internet melhor onde seja aquela pautada por uma estrutura não comercial, com empresas públicas de infraestruturas-chave, com uma gama maior de plataformas, nas quais pessoas possam realmente colaborar com ferramentas, sem que estejam de joelhos da premissa comercial.

E é inegável que a força de mão-de obra vem cada vez mais perdendo força frente o avanço da inteligência artificial. E, estando na era em que nossos dados têm valor, uma alternativa sugerida nesse contexto é de que as empresas acumulam nossos dados como mão-de-obra e não como capital.

Então, o raciocínio consequente seria a respectiva remuneração como mão-de-obra, toda vez que contribuímos para essas empresas com nossos dados. Essa ideia poderia ser em

pagamentos individuais ou em retorno das empresas beneficiadas para obras para a sociedade, por exemplo.

> Do contrário, não há alternativa à racionalidade algorítmica do mundo das finanças, o desejo de aniquilar essa racionalidade tomou a dianteira. Porque a ferocidade matemática da economia penetrou a linguagem e invadiu todos os aspectos da vida social, queremos destruir tudo, incluindo as condições necessárias à nossa própria sobrevivência. (BERARDI, 2019, p.8).

Se atravessarmos uma globalização com a feroz ambição na qual se assentou sob fundamento do liberalismo e da comunicação, em primeira análise, é difícil imaginarmos uma nova forma de globalização, haja vista a acelerada velocidade do uso das novas tecnologias.

Por isso, é fundamental a proposição do uso das tecnologias também como tecnologias sociais, face àquelas físicas que seguem em acelerado avanço.

> Os capitalistas de vigilância fazem um grande esforço para camuflar seu propósito enquanto dominam o uso do poder instrumentário para moldar nosso comportamento, e, ao mesmo tempo, escapar da nossa consciência. É por isso que o Google esconde as operações que nos transformam em objetos de sua busca e o Facebook nos distrai do fato de que nossas tão adoradas conexões são essenciais para o lucro e poder que fluem da ubiquidade da rede e de seu conhecimento totalista. (ZUBOFF, 2019, p. 664).

Há a necessidade da construção e consolidação de uma nova sustentabilidade transnacional, baseada na colaboração e na solidariedade, podendo e devendo ser construída principalmente sob a dimensão tecnológica.

Por isso, é fundamental avançarmos na discussão e implementação das chamadas tecnologias sociais também em plataformas, como metodologia em transformação onde a população, enquanto pessoa física, assuma o processo de mudança.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sustentabilidade é requisito *sine qua non* para a formação do indivíduo. Ela possibilita a análise critica de modelos atuais e pode propor a implementação de modelos diversos, que evitem a imposição do indivíduo enquanto objeto de massa, como consumido ou consumidor.

Portanto, é importante a presente reflexão da análise da dignidade da pessoa sob o viés da sustentabilidade. A sustentabilidade não é apenas mera perfumaria acessória, mas sim, um direito fundamental enraizado em todo e qualquer debate que tenha por temática a vida digna.

Nesse sentido, surge a necessidade de um novo olhar sobre a concepção do significado de sustentabilidade, bem como, da dignidade, devendo esses, serem tratadas como irmãs inseparáveis, mesmo quando postas em diversas análises multidisciplinares.

De maneira geral, pode-se concluir que a dignidade humana deve ser imposta na resistência de toda e qualquer prática insustentável, de maneira pela qual o indivíduo converta seu meio em beneficio, até para evitar o comprometimento da perpetuação da espécie.

A sustentabilidade tem a capacidade de produzir indivíduos que possam se beneficiar de autonomia, mas, para isso, faz-se necessária a crítica e a resistência do atual modelo que nos é imposto, como disfarce de vendido.

Importante salientar que o significado de dignidade da pessoa humana é antigo. No Brasil, o princípio está solidificado pela Constituição Federal de 1988. Qualquer análise que não faça uma relação íntima entre direito fundamental e desenvolvimento sustentável, será efetuada de maneira míope.

O direito fundamental que visa atingir o desenvolvimento sustentável, sob a visão da inclusão social restará praticamente inatingível se ficar dependente de direitos fundamentais prestacionais.

É fundamental que o princípio da dignidade da pessoa humana seja aquele que determina o rumo do desenvolvimento sustentável, principalmente com o intuito da diminuição das desigualdades sociais, desigualdades políticas e econômicas.

Assim, esse é um importante atributo do estado na finalidade do estabelecimento do direito fundamental ao desenvolvimento sustentável, solidificado pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

Por isso, é fundamental ao rumo dos direitos fundamentais, no sentido amplo, pelo desenvolvimento humano, no sentido estrito.

REFERÊNCIAS

BERARDI, Franco. **Depois do futuro.** São Paulo. Ubu Editora. 2019.

BOSSELMANN, Klaus. O princípio da sustentabilidade transformando direito e governança. São Paulo. **Revista dos Tribunais**. 2015.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do direito constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos.** Vol. VIII, n° 13. Coimbra, 2010.

CHAMAYOU, Grégoire. A sociedade ingovernável: **uma genealogia do liberalismo autoritário.** São Paulo. Ubu Editora. 2020.

EUROPARL. Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. **Jornal Oficial das Comunidades Europeias,** [S.l.], 18 dez. 2000. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf. Acesso em: 01 jun 2021.

FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro?. **Novos Estudos Jurídicos,** v. 17, n. 3, Dez. 2012. ISSN 2175-0491. Disponível em: http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202. Acesso em: 09 jul. 2021.

FREITAS, Juares. Sustentabilidade. Direito ao Futuro. Belo Horizonte. **Forum**. 2018.

HANSEN, Gilvan Luiz. A Sociedade de Consumo e o paradoxo da proteção ambiental. In: FLORES, Nilton Cesar (Org.). **A sustentabilidade ambiental em suas múltiplas faces**. Campinas: Millennium Editora, 2012.

HARRARI, Yuval. **21 lições para o século 21**. São Paulo. Companhia das Letras. 2018.

MOROZOV, Evgeny. Big Tech. **A ascensão dos dados e a morte da política**. São Paulo. Ubu Editora. 2018.

SEN, Amartya. A Ideia de Justiça. Grã-Bretanha. **Penguin Books.** 2009.

UNESCO. **Declaração universal dos direitos humanos.** Brasília, DF: UNESCO, 1998. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf. Acesso em: 02 jun 2021.

ZUBOFF, Shoshana. A era do capitalismo de vigilância. Nova York. **Perseus Book**, LCC. 2019.